



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/74

ILMO. SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DE CAMPINAS.

Proc. NF nº 002338.2015.15.000/4

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, CNPJ 43.152.222/0001-32, com sede no Largo Padre Péricles, 145, 10º andar, sala 106, Barra Funda, São Paulo/SP e com sede administrativa na Praça Padroeira do Brasil, n. 127 - Osasco, S. Paulo - CEP 06010-090, através de seu Presidente, por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração em anexo), vem, mui respeitosamente, perante V. Sa., para apresentar **DENÚNCIA** contra **FCA/VI – FERROVIAS CENTRO ATLÂNTICA S.A.**, CNPJ n.º 00.924.429/0001-75, com sede na Rua Sapucaí, nº 383 – Bairro Floresta - CEP 30.150-904, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, esperando que convalidado o competente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, por dependência ao processo NF nº **002338.2015.15.000/4**, proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, em caráter de URGÊNCIA, para apuração dos seguintes fatos:

I) Esclarece o Sindicato Denunciante que representa a categoria profissional dos ferroviários que laboram para a Denunciada na sua base territorial, diga-se, intermunicipal, compreendida pela extensão da linha sorocabana, nos municípios de: São Paulo (sede da entidade), Osasco, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, São Roque, Maringá, Sorocaba, Iperó, Boituva, Cerquilha, Laranjal Paulista, Pereiras, Conchas, Botucatu, Itatinga, Avaré, Cerqueira César, Manduri, Bernardino de Campos, Ipauçu, Chavantes, Ourinhos, Santo Grande, Ibirarema, Palmital, Assis Paraguaçu Paulista, Quatá, João Ramalho, Rancharia, Martimópolis, Cândido Mota, Idiana, Regente Feijó, Presidente Prudente, Álvares Machado, Presidente Bernarde, Santo Anastácio, Piqueroibi, Presidente Venceslau, Presidente Eptácio, Itu, Salto,



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/74

Piracicaba, Campinas, Rio das Pedras, Refard, Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Itapeva, Jundiá, São Manoel, Lençóis Paulista, Agudos, Bauru, Pirapozinho, Mirante do Paranapanema, Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha, Tatuí, Itapetininga, Angatuba, Buri, Itapeva, Itararé, Apiaí, Embu-Guaçu, São Vicente, Santos, Itanhaém, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Juquiá, Iguape e Paulínia.

II) Como legítimo representante da categoria, o Sindicato Denunciante firmou com a Denunciada Acordo Coletivo de Trabalho em 01 de setembro de 2014 com **vigência bienal**, com força de lei entre as partes acordantes, onde foi convencionado os seguintes direitos:

- a) **ABONO salarial**, para ser pago, em segunda parcela, no dia **01 de setembro de 2015**, para os empregados ativos, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais), relativo ao período de vigência de 01/09/2015 a 31/08/2016, nos termos da **cláusula 63**, *in verbis*:

“Cláusula 63. ABONO

(...)

63.3. O abono será pago relativamente a cada ano de vigência do Acordo, ou seja, 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais) em até o dia 10 de dezembro de 2014, para o período de 01/09/2014 a 31/08/2015 e **outra parcela no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais) no dia 01 de setembro de 2015, para empregados ativos nesta data, relativo ao período de vigência de 01/09/2015 a 31/08/2016.**”

- b) **REAJUSTE salarial** nos termos da cláusula 1ª, em seu § 2º, *in verbis*:

REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2014, os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de agosto de 2014, pelo percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2015, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015, os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de agosto de 2015.”



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/74

III) Ocorre que a Denunciada, apesar de ciente de suas obrigações legais, com o intuito de não pagar Abono Salarial e de aplicar o Reajuste Salarial, passou a praticar atos considerados ilegais, coagindo seus trabalhadores, através das respectivas chefias, a assinarem abaixo-assinado por ela elaborado com a finalidade de suprimir e renunciar direitos trabalhistas em evidente violação dos artigos 1º, inciso III, IV e artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que poderá inclusive configurar crime contra a Organização do Trabalho, conforme previsto no artigo 203 do Código Penal Brasileiro.

IV) O abaixo-assinado elaborado pela Denunciada em benefício próprio foi apresentado ao Sindicato com o objetivo de propiciar a renúncia direito líquido e certo, quanto ao recebimento do Abono Salarial e do Reajuste Salarial, sob o argumento falso de que esse é o interesse da categoria, configura a fraude e consequentemente enquadramento do ilícito penal e trabalhista.

Isto posto, considerando a urgência nas providências se fazem tomadas para que reste garantido não só os direitos trabalhistas advindos do contrato laboral e da convenção coletiva, mas também a dignidade destes trabalhadores.

Considerando, ainda, que os fatos ora relatados demonstram efetivamente a intenção da Denunciada em descumprir acordo coletivo de trabalho, através de grave coação sofrida pelos trabalhadores para assinarem abaixo-assinado, entende o Denunciante seja necessária inevitável à apuração URGENTE do ocorrido por meio de Inquérito Civil Público na defesa dos interesses difusos da coletividade.

Requer, assim, em razão de que já tramita no Ministério Público do Trabalho de Campinas, processo proposto pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA** de NF nº 002338.2015.15.000/4, seja a presente Denúncia, em face da evidente conexão, apensada ao mesmo, e, se digne este DD. Procurador dar andamento ao Inquérito Civil Público para apuração da coação sofrida pelos trabalhadores com a participação do ora Denunciante, como de direito.

De São Paulo p/ Campinas, 20 de outubro de 2015.

Rubens Fernando Escalera
OAB/SP 66.774